



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONTRATO Nº 20219181

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JUSTO CHERMONT S/Nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 18.087.527/0001-60, representado pelo(a) Sr.(a) JOSELICE CARAMES DE MELO, SECRETARIA MUN DO TRAB E ASSIST SOCIAL, portador do CPF nº 643.295.182-87, residente na AV. RIO BRANCO, 1753, e de outro lado a firma J CALDAS REBELO., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.986.932/0001-49, estabelecida à Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2503, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. (a) JACKELINE CALDAS REBELO, residente na Trav. Castilhos França, nº 435, Centro, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 808.433.522-72, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE 028/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇO OBJETIVANDO À AQUISIÇÃO DE E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS, VINCULADOS A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES/P A.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001020	FÓSFORO - Marca.: GABOARD Com madeira 100% reflorestada-pacote com 10cx.	MAÇOS	100,00	1,980	198,00
001332	PAPEL HIGIÊNICO - Marca.: DANNY Cor branco, com 30m fardo c/ 64 und.	FARDO	500,00	34,990	17.495,00
001340	DETERGENTE LIQUIDO - Marca.: ECONOMICO Biodegradável, com exelente ação desengordurante, neutro e clean, embalagem plástica de 500ml, com bico regulador para uso econômico, contendo: indicação marca do fabricante, data de fabricação, lote, prazo de validade e pesa liquido-caixa c/24 unidade.	CAIXA	400,00	14,990	5.996,00
002252	LÃ DE AÇO - Marca.: BRILUX Lã de aço para lavar louça, fardo com 14 embalagem e cada embalagem contendo 8 unidade cada.	FARDO	80,00	7,980	638,40
002262	RODO PLASTICO - Marca.: NOVIÇA Base plástica com duas borrachas, de espessura não menor a 3mm. corretamente esticadas e fixas à base do rodo, com o mesmo comprimento desta, devendo remover a água sobre a superfície lisa e plana. Cabo reforçado, em madeira resistente, plastificado.	UNIDADE	30,00	5,490	164,70
002651	CESTO P/ LIXO 60 LTS - Marca.: JAGUAR 60 litros, telado, com tampa de plástico, resistente	UNIDADE	30,00	8,870	266,10
003600	ESPANADOR SINTÉTICO 30CM - Marca.: NOVIÇA De teto, 30cm com cerdas finas em madeira plastificado.	UNIDADE	30,00	7,600	228,00
005153	ESPONJA DUPLA-FACE - Marca.: BRILUX Esponja para lavagem (dupla face), nas cores verde e amarela. med. aprox. 110x75x20mm, sendo uma face macia e outra abrasiva, embalagem com 3 unidades, com informações do fabricante, data de fabricação e lotes impressos na embalagem. validade mínima de 18 meses.	PACOTE	1.500,00	0,690	1.035,00
006878	SABÃO EM BARRA NEUTRO - Marca.: ECONOMICO Sabão em barra neutro; composição básica carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina; corante e outras substâncias químicas permitidas; especificações ph 11=11,5 maximo, alcalinidade livre: máximo 0,5% p/p; de glicerina; cores variadas; isento de fragâncias; embalado em saco plástico contendo 5 (cinco) unidades de 200 gramas cada, com peso total de 1 (um) quilo, com validade mínima de 1 ano.	PACOTE	100,00	5,290	529,00
006890	VASSOURA DE PÊLO C/ CABO - Marca.: NOVIÇA	UNIDADE	50,00	6,890	344,50

PRAÇA 3 DE OUTUBRO, Nº 01, CENTRO - CEP 68.800-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



013367	De pêlo sintético, resistente, com cabo de madeira e base medindo 30x40cm. ESCOVAO - Marca.: NOVIÇA UNIDADE	30,00	4,990	149,70
020942	Com cerdas de nylon, com cabo em madeira ou plástico. CESTO PARA LIXO DE 8 LITROS. - Marca.: JAGUAR UNIDADE	30,00	4,990	149,70
	Para papel, 8 litros, com tampa, em plástico, formato cilíndrico, fundo plano			
046530	ÁGUA SANITÁRIA . - Marca.: DA CASA UNIDADE	5.000,00	1,100	5.500,00
	Sanitária, composição: hipoclorito de sódio e água; principal ativo: hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo 2,0% p/p, embalagem de 1 litro, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.			
046535	BALDE 10 LTS - Marca.: JAGUAR UNIDADE	30,00	4,240	127,20
	Resistente, em polipropileno, com alça de metal, capacidade 10 lts.			
046542	DESINFETANTE - Marca.: ECONOMICO UNIDADE	2.000,00	0,980	1.960,00
	Com ação bactericida, germicida, desengordurante, aroma floral, pinho ou lavanda, limpeza pesada. Frasco de 500ml.			
046545	DESODOR P/ VASO SANITÁRIO. - Marca.: AZULIM UNIDADE	1.500,00	0,490	735,00
	Produto que proporciona limpeza eficiência e fragância contínua em um único produto. Composição: Paradiclorobenzeno, corante e essência, estado físico: Sólido; biodegradável, solúvel em água, não inflamável, fragância variadas.			
046546	ESCOVA PARA LIMPEZA DE VASO SANITÁRIO - Marca.: SANI UNIDADE	30,00	8,840	265,20
	BRISA Com cabo e estrutura de plástico maciço, cabo com medidas de 25cm, altura do pincel medindo aproximadamente 9cm, e com diâmetro aproximado de 8cm, cerdas firmes de nylon, formato arredondado e com suporte para a vassourinha, selo contendo dados do fabricante e marca do produto.			
046548	ESCOVINHA OVAL - Marca.: NOVIÇA UNIDADE	20,00	2,690	53,80
	Para lavar roupa, com base de madeira ou plástico, tamanho aproximadamente de 13x6,5cm.			
046549	ESFREGÃO VASSOURA - Marca.: NOVIÇA UNIDADE	30,00	14,990	449,70
	Balde com espremedor de mop+mop úmido de microfibra.			
046552	FLANELA GRANDE. - Marca.: BRILUX PACOTE	300,00	16,990	5.097,00
	Em tecido 100% algodão, algodão, embainhado nas laterais, absorvente, lavável e durável medindo aproximadamente 40x60cm, com etiqueta costurada informando ao menos cnpj do fabricante e a composição do tecido. Pacote com 12 un.			
046555	INSETICIDA. - Marca.: DETEFON FARDO	80,00	5,990	479,20
	Eficiente para matar insetos à base de água, spray, fardo com 6 und			
046561	PANO P/ LOUÇA (GUARDANAPO) - Marca.: ITATEX UNIDADE	300,00	2,730	819,00
	Pano de prato em tecido branco, encorpado, absorvente, 100% algodão, medindo aprox. 0,45 x 0,75cm.			
046563	PAPEL TOALHA. - Marca.: ESCALA PACOTE	500,00	3,530	1.765,00
	Para cozinha, macio, absorvente, picotado, embalagem com 02 unidades.			
046565	SACO DE PANO DE ALGODÃO - Marca.: ITATEX UNIDADE	150,00	1,980	297,00
	Para limpeza de chão, alvejado, medindo no mínimo 75 x 50 cm.			
046567	SACO PLÁSTICO REFORÇADO, PARA LIXO 30LTS - Marca.: K PACOTE	150,00	1,170	175,50
	ATALIXO Preto, reforçado, capacidade para 30 litros - pacote com 10 unidades.			
046568	SACO PLÁSTICO REFORÇADO, PARA LIXO 15LTS - Marca.: K PACOTE	150,00	1,170	175,50
	ATALIXO Preto, reforçado, capacidade para 15 litros - pacote com 20 unidades.			
046569	SACO PLÁSTICO REFORÇADO, PARA LIXO 50LTS - Marca.: K PACOTE	600,00	1,790	1.074,00
	ATALIXO Preto, reforçado, capacidade para 50 litros - pacote com 5 unidades.			
046570	SACO PLÁSTICO REFORÇADO, PARA LIXO 100LTS - Marca.: PACOTE	300,00	2,080	624,00
	KATALIXO Preto, reforçado, capacidade para 100 litros - pacote com 05 unidades.			
046571	SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS - Marca.: INDAIA UNIDADE	20,00	16,890	337,80
	Concentração de 99% (naoh), embalagem de 1kg, constando data de fabricação e data de validade.			
046574	SOLUÇÃO DE LIMPEZA MULTIUSO - Marca.: VEJA UNIDADE	200,00	11,240	2.248,00
	Frasco com 1000ml.			
046575	TOALHA DE PAPEL PARA ENXUGAR AS MÃOS - Marca.: BABY PACOTE	1.000,00	7,600	7.600,00
	Para enxugar as mãos, com folha branca e macia, medindo 23 cm x 23 cm, para uso em			



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



banheiros - pacote com
aproximadamente 1000 folhas.

058720	LUSTRA MÓVEL - Marca.: BRAVO Limpa móveis; emulsão aquosa cremosa; perfumado; p/ superfície em geral (exceto piso); composto de cera, silicone, solvente, emulsificante, conservante; sequestrante, perfume e água; embalado em frasco plástico, 500 ml.	UNIDADE	150,00	3,670	550,50
059070	LIMPA-ALUMÍNIO - Marca.: ECONOMICO Limpa alumínio; composição básica tensoativo anionico, sulfônico; conservante, abrasivos, corante e veículo; tipo líquido; com validade mínima de 1 ano, acondicionado em frasco plástico, contendo 500 mililitros. Caixa c/12 frasco.	CAIXA	80,00	1,490	119,20
059808	CESTO PARA LIXO - Marca.: JAGUAR 20 litros, com tampa de plástico reforçado	UNIDADE	30,00	12,290	368,70
059811	LUVA PARA LIMPEZA TAM M - Marca.: NOVRE Luva multiuso, cano longo de látex 100% natural, com forro 100% algodão, embaladas em pacote plástico, com selo do inmetro, tamanho M.	UNIDADE	50,00	3,830	191,50
059812	LUVA PARA LIMPEZA TAM P - Marca.: LUMEX Luva multiuso, cano longo de látex 100% natural, com forro 100% algodão, embalagem em pacote plástico, com selo do inmetro, tamanho P.	UNIDADE	30,00	4,160	124,80
103578	VASSOURA DE GARRAFA PET C/ CABO - Marca.: REGUI Resistente, com cabo de madeira e base medindo 30x40cm.	UNIDADE	800,00	6,880	5.504,00
103589	ALCOOL LÍQUIDO COMUM 70% - Marca.: START Embalagem de plástico resistente com 1 litro, uso doméstico, registro no ministério da saúde, validade mínima de 12 meses a partir da data de entrega.	UNIDADE	5.000,00	4,990	24.950,00
				VALOR GLOBAL R\$	88.785,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 88.785,70 (oitenta e oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE 028/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE 028/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 06 de Dezembro de 2021 extinguindo-se em 06 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE 028/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos esta belecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 4001.082440023.2.080 IGD SUAS - Apoio a Gestão Descentralizada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 26.635,71, Exercício 2021 Atividade



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



4001.082440023.2.083 IGDBF - Apoio a Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.878,57, Exercício 2021 Atividade 4001.082440023.2.079 Cofinanc. Estadual - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.878,57, Exercício 2021 Atividade 4001.082440023.2.078 Cofinanciamento Estadual - Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.878,57, Exercício 2021 Atividade 4001.082430023.2.071 Bloco de Proteção Social Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.878,57, Exercício 2021 Atividade 4001.082430023.2.072 Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 17.757,14, Exercício 2021 Atividade 4001.082430024.2.075 Manutenção dos Conselhos Municipais de Assistência Social , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 8.878,57 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,0001644$, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE 028/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). JOSELICE CARAMES DE MELO, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BREVES, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BREVES - PA, 06 de Dezembro de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ(MF) 18.087.527/0001-60
CONTRATANTE

J CALDAS REBELO
CNPJ 26.986.932/0001-49
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____